

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 3.972, DE 2004

Dispõe sobre a colocação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento.

**Autor:** Deputado Carlos Nader

**Relator:** Deputado Mauro Benevides

### I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Carlos Nader, a proposição em exame obriga estabelecimentos como teatros, cinemas e casas de espetáculo, a dispor de, no mínimo, cinco por cento de assentos especiais para pessoas obesas. Caso não sejam preenchidos totalmente, esses assentos poderão ser eventualmente utilizados por não obesos, passados quinze minutos do início das apresentações.

Na justificção, o Autor argumenta que as necessidades especiais dessa parte da população são normalmente ignoradas, impedindo seu acesso a eventos e espetáculos que têm lugar em cinemas, teatros e estabelecimentos congêneres.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A obesidade, cuja ocorrência vem crescendo progressivamente no mundo inteiro, já é classificada como epidemia pela Organização Mundial da Saúde. Estudos realizados por essa instituição demonstram também que, na América Latina, o Brasil é um dos países onde o número de obesos tem aumentado com maior rapidez.

Porém, apesar de, em nosso País, muito se falar sobre "inclusão", pouca importância tem sido dada aos problemas que os obesos enfrentam, não só para se locomover, como também para acomodar-se de maneira adequada, seja em veículos de uso coletivo, seja em edificações destinadas ao uso da população em geral.

A proposição em exame vem ao encontro dessa necessidade de inclusão do obeso, que não se deve resumir apenas ao acesso a programas de tratamento médico e reeducação alimentar, mas também ao lazer e ao entretenimento, o que, segundo os especialistas da área, aumenta de forma considerável sua auto-estima, contribuindo para a melhora de seu estado geral de saúde.

Diante do exposto, somos **pela aprovação** da proposição em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004.

Deputado Mauro Benevides  
Relator